

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025**

**IMPUGNANTE: JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA — CNPJ
10.512.195.0001/02**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E
PRODUTOS EM SAÚDE**, para os municípios consorciados participantes, de acordo com os
quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme
tabela especificada no ANEXO I do Termo de Referência – TR.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Pedido de Impugnação ao Edital foi encaminhada via plataforma BLL, no dia 07/04/2025, e de acordo com o que preconiza o instrumento convocatório no seu Item 8, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico na forma prevista no Edital, até 03(três) dias anteriores à data fixada para abertura de sessão pública, em 14/04/2025. Portanto, tempestiva a impugnação.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela pessoa jurídica JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA — CNPJ 10.512.195-0001/02, alegando, numa breve síntese, que o edital necessita de retificação, no que concerne ao item **81**, qual seja:

CINTA SAM SLING (CINTA PÉLVICA), TAMANHO MÉDIO, NAS DIMENSÕES: 32-50 " OU 81-127 CM; CINTA PÉLVICA TIPO SLING, PARA A CIRCUNFERÊNCIA DO QUADRIL CONTROLADA POR COMPRESSÃO PARA REDUZIR E IMOBILIZAR DE MANEIRA SEGURA E EFICAZ FRATURAS PÉLVICAS MAIS GRAVES. PRESSÃO AUTOAJUSTÁVEL DE IMOBILIZAÇÃO, CONFECCIONADA EM NYLON 600, DISPOSITIVO QUE AJUSTA A COMPRESSÃO AUTOMATICAMENTE NO NÍVEL DE FORÇA CORRETA, COM FIVELA QUE FORNECE A FORÇA CORRETA PARA FECHAR E IMOBILIZAR FRATURAS PÉLVICAS MAIS GRAVES SEMPRE, TRAVANDO NO AJUSTE DE FORÇA CORRETA, COM ANEL DESLIZANTE DE PLÁSTICO E BAIXO ATRITO NA PARTE DE TRÁS DA CINTA FACILITANDO A APLICAÇÃO E REMOÇÃO DO PACIENTE. REVESTIMENTO INTERNO MACIO E PERMEÁVEL AO VAPOUR FORNECE CONFORTO, EVITA IRRITAÇÃO NA PELLE E REDUZ ODORES, PARTE EXTERNA COM FECHAMENTO FÁCIL DE VELCRO PERMITINDO APERTURA A CINTA DE MANEIRA RÁPIDA E FÁCIL, MATERIAL



Alega que o referido item restringe injustificadamente a ampla participação de fornecedores, pois favorece apenas um modelo específico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o pedido de impugnação conforme o item relacionado pela impugnante, passa-se as razões pontuais:

Item 81 do Edital: Em relação a alegação da impugnante que há direcionamento a determinado modelo. Não procede.

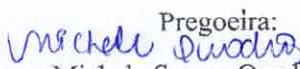
O item relacionado no pedido de impugnação está conforme solicitado pelos municípios consorciados e, após analisados (todos os itens) pela Comissão Técnica nomeada para acompanhar o certame, foram listados no Termo de Referência e no Edital respectivo. Consultada a Comissão Técnica, mantém o pedido.

Cumprе destacar, que a comissão é formada por profissionais que vivenciam o dia a dia da saúde nos municípios. Assim sendo, o tipo de cinta apresentada no edital, facilita o uso pelo usuário, demonstrando o interesse público no sentido de que o aparelho, nos moldes editalícios, traz maior acessibilidade para os pacientes e agiliza o trabalho dos profissionais, sendo este um interesse da administração pública, de maneira a promover a eficiência, universalidade e, conseqüentemente, a dignidade, todos estes princípios trazidos pela CF/88.

4. DA DECISÃO

Logo, com base em toda a fundamentação já exposta CONHEÇO da impugnação e, no mérito, NEGO-LHE provimento, com a devida manutenção do edital publicado, visando a celeridade do processo.

Santa Maria — RS, 10 de abril de 2025.

Pregoeira:

Michele Soares Quadros